



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 30 de março de 2023.

OFÍCIO Nº 037/2023

Assunto: Mensagem de Veto

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Utilizando das faculdades que me são conferidas pelo §1º, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município, estou vetando integralmente o Autógrafo de Lei enviado pelo Legislativo Municipal, que dispõe sobre a inclusão da língua brasileira de sinais – Libras, no currículo escolar no âmbito da rede escolar no âmbito da rede municipal de educação do município de Meridiano, por considera-lo inconstitucional.

A inconstitucionalidade compreendida no presente Autógrafo de Lei se cinge no sentido de que a competência para instituição de língua brasileira de sinais compete à União, consoante ao preceituado no artigo 24, inciso IX da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente sobre:

(,,)

IX – educação, cultura, ensino, desporto, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
PORTARIA
Entrada em: 31/03/2023
Protocolado Sob o N°: 053/2023
JP



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Partindo dessa premissa, é totalmente inadmissível o município atuar na esfera que não é de sua competência, porque além da inconstitucionalidade, ultrapassa os umbrais das grades curriculares existentes no âmbito do ensino municipal.

Ademais, insta ressaltar, que em evento dessa natureza, a inconstitucionalidade é patente, por violar a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, CF/88), que veda a adoção da “linguagem neutra” no material didático do ensino municipal.

Em evento dessa natureza, trazemos à colação o entendimento do Supremo Tribunal Federal contido no ADI 7019/RO, da Relatoria do Ministro Edson Fachin, em julgamento realizado em 10/02/2023.

Logo, quando se fala em educação, é lógico que se deve obedecer ao entendimento do STF, porque sendo ele o guardião da Constituição Federal, não há como o município ingressar nessa seara, para legislar contrariamente ao entendimento insculpido na Carta Política.

A guisa de esclarecimentos, nem mesmo a norma estadual pode legislar em casos envolvendo o Setor Educacional, em matéria que viola a competência legislativa da União.

Entendemos que a iniciativa do Legislativo é sublime no tocante a inclusão da língua Brasileira de sinais – libras, no currículo escolar do



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

município. Contudo, essa iniciativa, não tem o condão de ser acolhida, porque escapa da competência do município e, nessa toada, está ferindo a norma constitucional, cujo fator impede que haja a devida sanção e promulgação do Autógrafo encaminhado ao Executivo Municipal

São por essas razões, estando explícita a inconstitucionalidade da matéria, estou vetando integralmente e remetendo o veto a essa Excelsa Casa de Leis, para que o mesmo seja apreciado pelos nobres edis, consoante ao preceituado no § 4º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

À apreciação de Vossas Excelências.



MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

EXCELENTESSIMO SENHOR
RUI DIAS BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO – SP.